



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

MENSAGEM N° 4459

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 2179
Em 30/07/2021
Leiana Leite
EXPEDIENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Câmara Municipal de Juiz de Fora o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a alteração do parágrafo único, do art. 1º, da Lei Complementar nº 015, de 30 de junho de 2014 (“Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências”).

Sobreleva destacar que a proposição legislativa em cotejo é fruto de abrangentes análises, debates e estudos realizados por Grupo de Trabalho composto por representantes da Secretaria de Recursos Humanos, do Departamento Municipal de Limpeza Urbana, da Câmara Municipal e do SINSERPU, o qual, após discussões relativas ao leque de abrangência dos servidores que fazem jus à percepção do denominado Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR), devido a servidores efetivos e contratados temporariamente, integrantes de Equipes de Coleta de Resíduos do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMURB), chegou à uníssona conclusão de que deveria ser alterada a redação do parágrafo único, do art. 1º, da referida Lei Complementar nº 015, de 2014, a fim de estabelecer uma condição mais isonômica no que se refere ao pagamento do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos (APCR), estendendo-se sua percepção, indistintamente, a todos os servidores que efetivamente estão envolvidos na árdua função de coleta de resíduos sólidos no âmbito do Município, assim entendida como serviço público essencial.

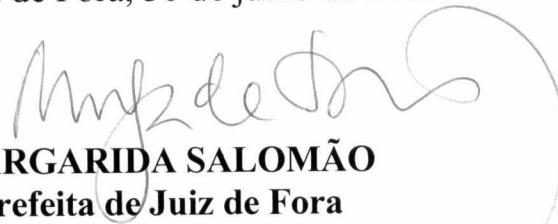
Desta forma, o presente Projeto de Lei Complementar, que se revela em importante mecanismo de valorização daqueles servidores que estão empregados na coleta de resíduos sólidos, não acarretará em aumento de despesa, tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em estrita observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

Ante as relevantes razões esposadas nesta mensagem e, considerando que o Projeto de Lei Complementar em testilha - revestido de flagrante interesse público -, visa conferir tratamento isonômico a todos os servidores do Demlurb efetivamente envolvidos no sistema de coleta de resíduos sólidos no âmbito do Município, solicito aos Ilustres Edis que compõem essa Egrégia Casa que a inclusa proposição legislativa seja apreciada e, ao final, aprovada.

Prefeitura de Juiz de Fora, 30 de julho de 2021.


MARGARIDA SALOMÃO

Prefeita de Juiz de Fora

**Exmo. Sr.
Vereador JURACI SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal de JUIZ DE FORA/MG
mmss**